



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: SANDRA OHANA

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0139/11-AL

Protocolo nº: 3092/11

Data: 11/08/2011

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de um profissional capacitado em LIBRAS nos locais que determinaro respectivo, e dá outras providências.

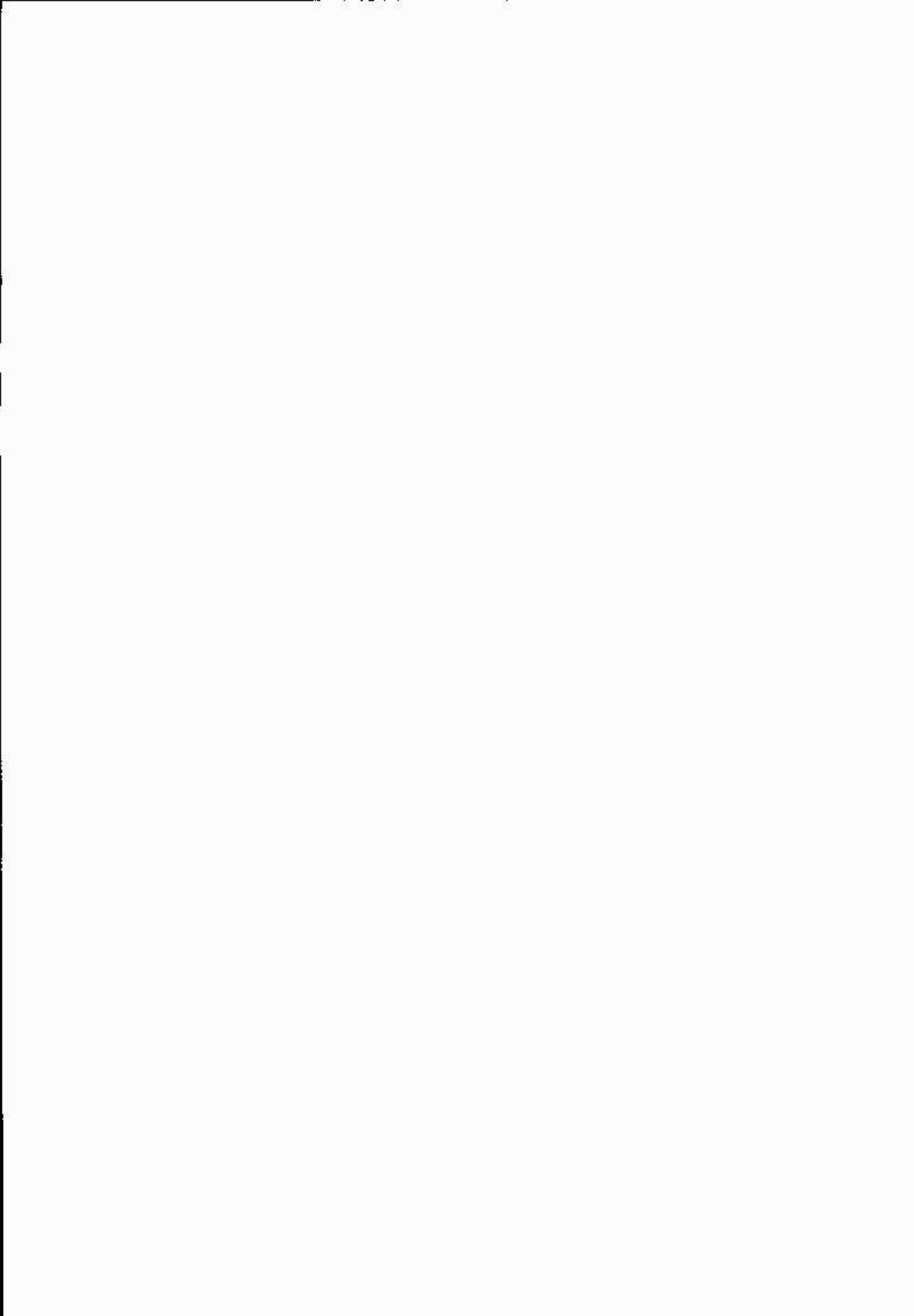
Tramitação Legislativa

Leituras: 06/09/11 nº S. Ord. 69ª

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: *Art. 155 do RI*





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**Assembleia Legislativa do Estado do Amapá**  
**Gabinete da deputada Sandra Ohana**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 0139 /2011 - ALEAP**  
**Autora: Deputada Sandra Ohana**

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3092/11

PROTOCOLO EM 11/08/11 HORARIO 11:15

Servidor responsável Jeda Guis

*Dispõem sobre a obrigatoriedade da disponibilização de um profissional capacitado em LIBRAS nos locais que determina o respectivo. E dá outras providências.*

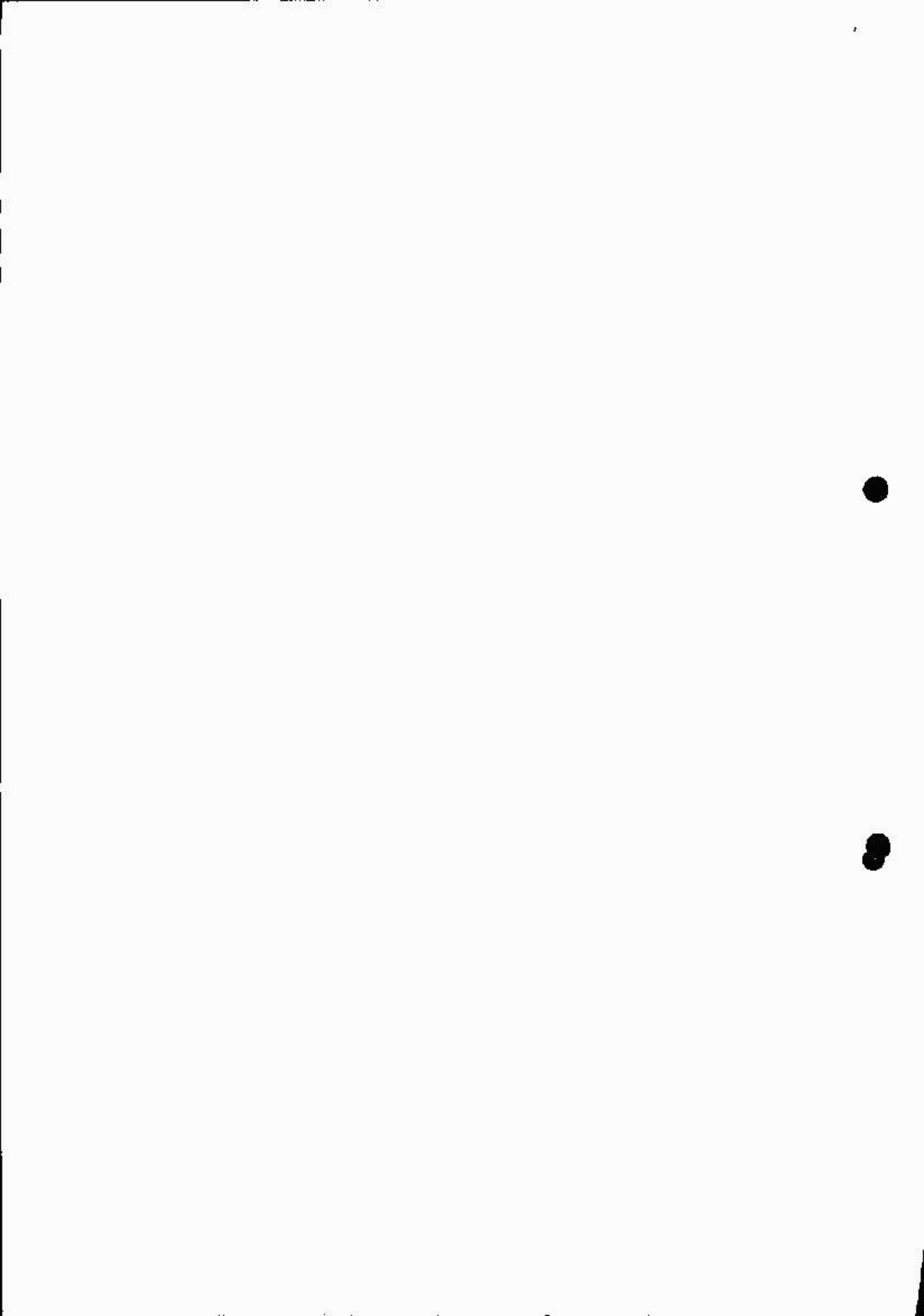
**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono à seguinte lei:**

**Art. 1º.** No âmbito do estado do Amapá ficam os hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS, as delegacias de polícia, assim como os meios de transporte público existentes, sob a forma de concessão, tais como ônibus, embarcações e outros, ficam obrigados a manter a disposição de seus usuários profissional habilitado em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

**§ 1º** Os hospitais públicos deverão manter profissionais habilitados em Língua Brasileira de Sinais todos os dias, durante 24 horas, a fim de atender a população que necessitar daquele serviço.

**§ 2º** A Secretaria de Segurança Pública deverá manter profissional habilitado em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a fim de atender a demanda da população com deficiência auditiva, devendo estruturar a atuação deste



profissional nas delegacias do Estado.

§ 3º As concessionárias de serviço público de transporte, como ônibus, embarcações e outros deverão manter profissionais habilitados em Língua Brasileira de Sinais todos os dias, durante todo o horário de funcionamento, em pelo menos uma de suas estações.

Art. 2º. Além das instituições previstas no artigo 1º, ficam também obrigadas a manter profissionais capacitados em Língua Brasileira de Sinais as seguintes repartições:

- I. Hospitais privados;
- II. Rodoviárias;
- III. Estádios e ginásios, públicos e privados, durante a realização de eventos esportivos;

§ 1º Nos casos estipulados nos incisos I e II deste artigo, o profissional descrito no caput deste artigo deverá ser mantido pelos locais ali mencionados todos os dias, durante 24 horas, a fim de atender a população que necessitar daqueles serviços.

§ 2º No caso previsto no inciso III, o profissional de que trata o caput deste artigo poderá ser mantido apenas nos dias de realização dos eventos esportivos.

Art. 3º. Nos casos previstos nos artigos 1º e 2º, cujo controle seja exercido pelo Estado, este deverá utilizar as dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 2º, em que o controle seja exercido por entidades privadas, caberão a estas as despesas para cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Os estabelecimentos previstos nos artigos 1º e 2º terão prazo de 90 dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 6º. Os estabelecimentos que não cumprirem as normas descritas nesta lei ficarão sujeitos, inicialmente, a multas que podem variar de 1.000 a 50.000 UFIR, podendo alcançar o dobro em casos de reincidência do descumprimento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, Sede da Assembleia  
Legislativa do estado do Amapá.

Macapá-AP/ 08/08/2011.



---

Deputada Sandra Ohana  
PP/AP



## JUSTIFICATIVA

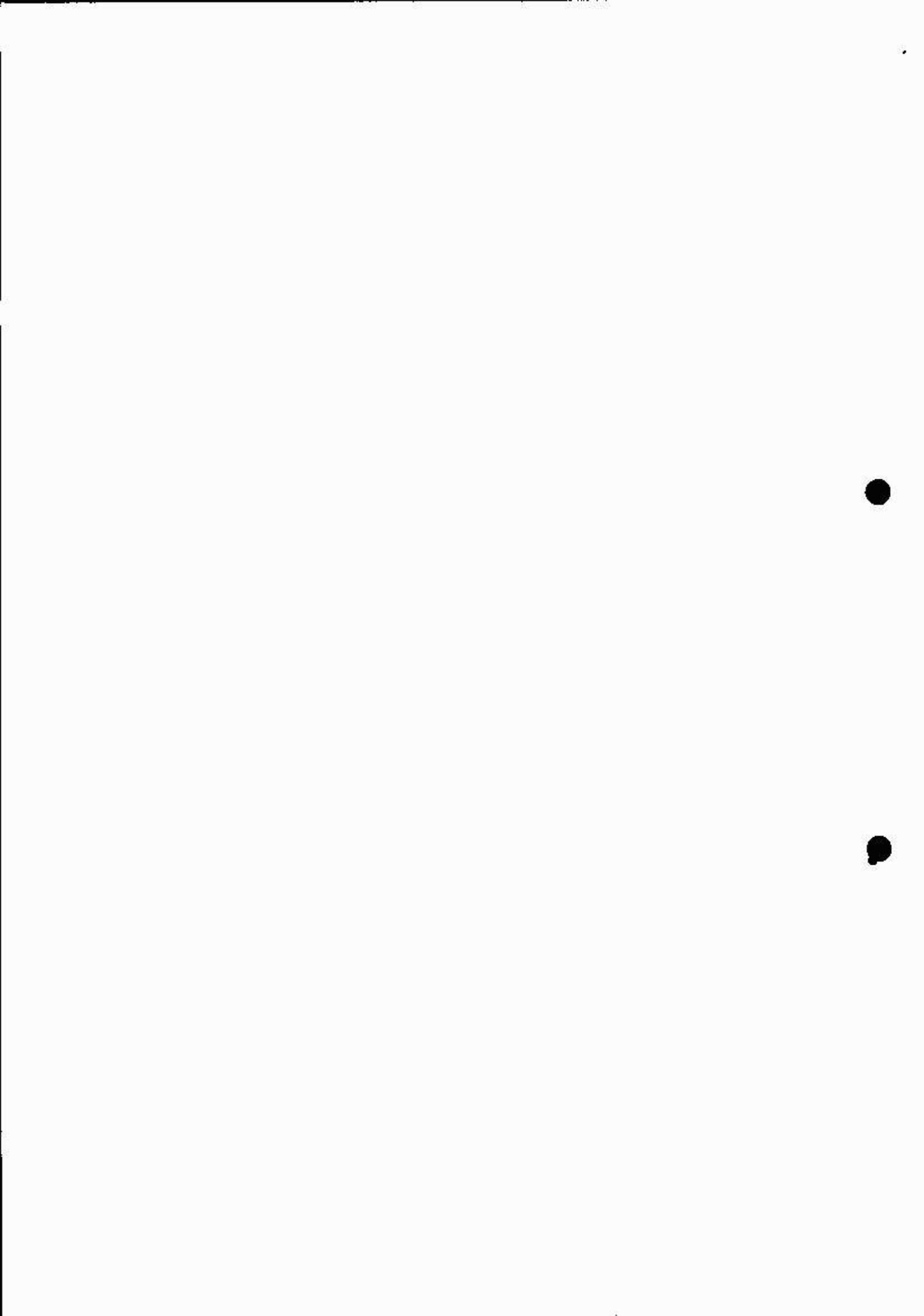
Apraz-nos encaminhar à apreciação desses Augustos Pares que fazem esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "*Obriga* os hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS, as delegacias de polícia, assim como os meios de transporte público existentes sob a forma de concessão, tais como ônibus, embarcações e outros, ficam obrigados a manter à disposição de seus usuários profissional habilitado em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. ”).

O projeto ora proposto atenta para um fator importante e que não é observado pelos gestores que anos após anos se alternam no póder. Muitos sabem que é fato indene de dúvida que a população com deficiência necessita de maior atenção por parte do Poder Público. Nesse sentido, especialmente em relação aos portadores de deficiência auditiva, percebe-se uma absoluta ausência de políticas públicas, sobretudo em seu elemento mais básico, que é a comunicação.

É dever do Estado facilitar a comunicação com seus administrados, sobretudo com aqueles que possuem necessidades especiais. Demais disso, outras instituições e estabelecimentos privados igualmente se omitem para com os portadores de deficiência auditiva, merecendo, por isso, especial atenção desta proposição legislativa, para que através da mão do Estado, possam atender com dignidade os portadores de necessidades especiais.

A proximidade da realização dos Jogos Olímpicos, bem como dos Jogos Paraolímpicos traz a necessidade de adequação de nossas atividades, sejam públicas ou privadas, a fim de promover a verdadeira inclusão de todos em nosso Estado Democrático de Direito.

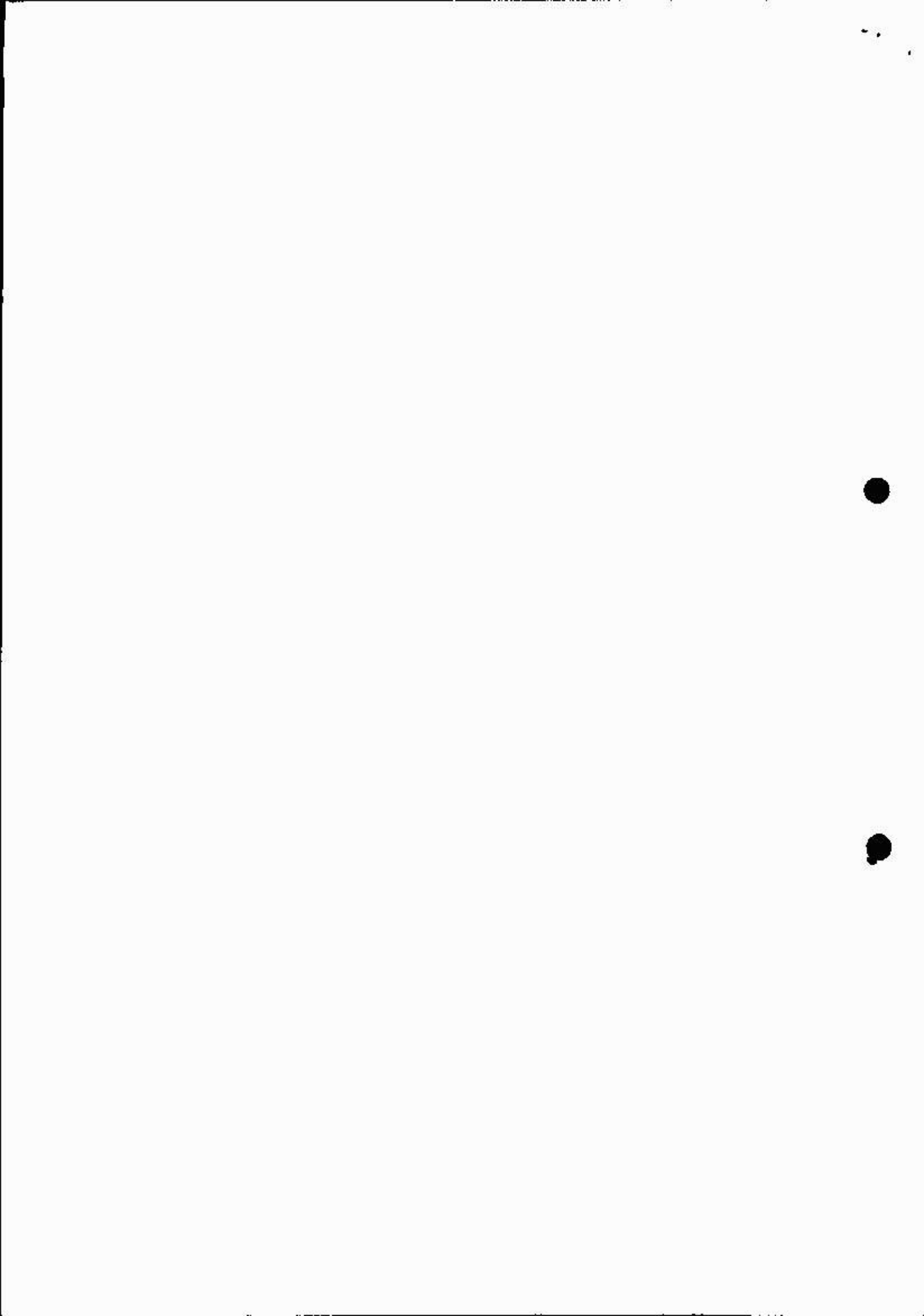
Desta forma, conto com o apoio dos meus nobres Pares para aprovação deste projeto de lei que, sem dúvida alguma, irá proporcionar uma melhor visão para os que se beneficiarão do exposto.



Aproveitamos o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos,

Atenciosamente.

  
Deputada Sandra Ohana





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 3009/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 14 de Setembro de  
2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0139/11-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de um profissional capacitado em LIBRAS nos locais que determina o respectivo, e dá outras providências.	Sandra Ohana
PLO	0138/11-AL	Institui no Estado do Amapá a Semana de Prevenção da Gravidez Precoce, e dá outras providências.	Sandra Ohana
PLO	0135/11-AL	Institui nas escolas públicas, a Semana de Estudos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, no âmbito do Estado do Amapá.	Isaac Alcolizbre

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR  
Secretária Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadora Geral das Comissões  
Recebi o original em:  
14/09/11  
12:00h





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 08 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0139/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 07. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

---

Assinatura

